

2005 年	\$ 350,000.00
2006 年	\$ 1,050,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.01 澳門雜誌印製及發行之開支」帳目之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年九月十二日

行政長官 何厚鏵

Ano 2005 \$ 350 000,00

Ano 2006 \$ 1 050 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Encargos com a edição e distribuição da Revista Macau», com a classificação económica 02.03.07.00.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Setembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 297/2005 號行政長官批示

鑑於判給向「Think Bright Limited」租賃澳門南灣大馬路730至804號中華廣場“A17”、“B17”、“C17”、“D17”、“E17”、“F17”、“G17”、“H17”、“I17”、“J17”、“K17”、“L17”、“M17”、“N17”獨立單位及地庫第四層第1號至第5號停車位予國際法事務辦公室使用，租賃期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「Think Bright Limited」訂立澳門南灣大馬路730至804號中華廣場“A17”、“B17”、“C17”、“D17”、“E17”、“F17”、“G17”、“H17”、“I17”、“J17”、“K17”、“L17”、“M17”、“N17”獨立單位及地庫第四層第1號至第5號停車位的租賃合同，金額為\$3,397,497.50（澳門幣叁佰叁拾玖萬柒仟肆佰玖拾柒元伍角），並分段支付如下：

2005 年	\$ 2,606,350.00
2006 年	\$ 791,147.50

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」內經濟分類「02.03.04.00 資產租賃」帳目之撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2005

Tendo sido adjudicado à «Think Bright Limited», o arrendamento das fracções autónomas «A17», «B17», «C17», «D17», «E17», «F17», «G17», «H17», «I17», «J17», «K17», «L17», «M17», «N17» e os 5 parques de estacionamento na 4.ª cave com n.ºs 1 a 5, todos do Edifício China Plaza, sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 730 a 804, em Macau, destinadas ao uso do Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Think Bright Limited», para o arrendamento das fracções autónomas «A17», «B17», «C17», «D17», «E17», «F17», «G17», «H17», «I17», «J17», «K17», «L17», «M17», «N17» e os 5 parques de estacionamento na 4.ª cave com n.ºs 1 a 5, todos do Edifício China Plaza, sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 730 a 804, em Macau, pelo montante de \$ 3 397 497,50 (três milhões, trezentas e noventa e sete mil, quatrocentas e noventa e sete patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 2 606 350,00

Ano 2006 \$ 791 147,50

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年九月十二日

行政長官 何厚鏵

第 298/2005 號行政長官批示

鑑於判給「衛安（澳門）有限公司」向財政局大樓、北區及氹仔接待中心提供看守及保安之服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「衛安（澳門）有限公司」訂立向財政局大樓、北區及氹仔接待中心提供看守及保安服務的執行合同，金額為 \$1,633,302.96（澳門幣壹佰陸拾叁萬叁仟叁佰零貳元玖角陸分），並分段支付如下：

2005 年 \$1,224,977.22

2006 年 \$408,325.74

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第九章「財政局」內經濟分類「02.03.02.02 設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年九月十二日

行政長官 何厚鏵

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Setembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2005

Tendo sido adjudicada à «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», a prestação de serviços de vigilância e segurança para os Edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, Centros de Atendimento de Macau Norte e da Taipa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», para a prestação de serviços de vigilância e segurança para os Edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, Centros de Atendimento de Macau Norte e da Taipa, pelo montante de \$ 1 633 302,96 (um milhão, seiscentas e trinta e três mil, trezentas e duas patacas e noventa e seis avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 1 224 977,22

Ano 2006 \$ 408 325,74

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 09.º «Direcção dos Serviços de Finanças», rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Setembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.